



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 126/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida e a Empresa Ferragens Donda Materiais Elétricos, Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, portadora do CPF nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Anita Garibaldi, 5450 - Barreirinha, na cidade de Curitiba (82.220-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 84.966.738/0001-06, representada neste ato pela Sra. **Mariana Vieira**, portadora do CPF nº 073.383.039-08 e RG nº 9.800.210-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 13/2020**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 13/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 104.149,18 (cento e quatro mil e cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos) para os Lotes 01 e 02, conforme constante na proposta.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	73.361,99

MV



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	30.787,19

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

- I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sexto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%*

*a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

*a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.*

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde - Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado - Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária - APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal - Fonte de Recursos 494.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-

MV



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
  - g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
  - h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
  - i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
  - j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
  - k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
  - l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
  - m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
  - n) responsabilizar-se pelo encaminhamento ao contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
  - o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
  - p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

mv



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

*mv*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os

mv



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Andreia Aparecida da Silva  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

MARIANA  
VIEIRA:073  
38303908  
Assinado de forma  
digital por MARIANA  
VIEIRA:07338303908  
Dados: 2020.11.30  
14:22:03 -03'00'

.....  
Mariana Vieira  
Ferragens Donda Materiais Elétricos,  
Hidráulicos e Serviços de Engenharia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Ferragens Donda LTDA  
CNPJ nº 84.966.738/0001-06  
Av. Anita Garibaldi, 5.450, Curitiba-PR  
CEP 82.220-000  
ferragensdonda@yahoo.com.br  
Fone/Fax: 3585-3865



## DECLARAÇÃO

**FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Anita Garibaldi, 5450 – Barreirinha, na cidade de Curitiba, (82220-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 073.383;039-08, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de construção civil, cuja atividade acha-se inserida no grupo 42.9, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

MARIANA  
VIEIRA:073383039  
08

Assinado de forma digital por  
MARIANA VIEIRA:07338303908  
Dados: 2020.11.30 15:42:20  
-03'00'

---

Ferragens Donda Ltda  
Mariana Vieira  
RG nº 9.800.210-3  
CPF 073.383.039-08  
CREA-PR 189155/D



Ferragens Donda LTDA  
CNPJ nº 84.966.738/0001-06  
Av, Anita Garibaldi, 5.450, Curitiba-PR  
CEP 82.220-000  
ferragensdonda@yahoo.com.br  
Fone/Fax: 3585-3865



## DECLARAÇÃO

**FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Anita Garibaldi, 5450 – Barreirinha, na cidade de Curitiba, (82220-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 073.383;039-08, vencedora da Tomada de Preço nº 13/2020 que tem como objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE**, pelo valor de R\$ 104.149,18 (cento e quatro mil e cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos), DECLARA para os devidos fins de direito que, sua proposta é exequível, comprometendo-se a executar a obra dentro dos padrões do edital, projeto executivo e seus anexos.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

MARIANA  
VIEIRA:0733830  
3908

Assinado de forma digital  
por MARIANA  
VIEIRA:07338303908  
Dados: 2020.11.30  
15:40:35 -03'00'

---

Ferragens Donda Ltda  
Mariana Vieira  
RG nº 9.800.210-3  
CPF 073.383.039-08  
CREA-PR 189155/D



Ferragens Donda LTDA  
CNPJ nº 84.966.738/0001-06  
Av, Anita Garibaldi, 5.450, Curitiba-PR  
CEP 82.220-000  
ferragensdonda@yahoo.com.br  
Fone/Fax: 3585-3865



## DECLARAÇÃO OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA

Ao Município De Coronel Vivida,

A empresa **FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Av. Anita Garibaldi, 5450 – Barreirinha, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 84.966.738/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sra. Mariana Vieira, portadora do CPF nº 073.383;039-08 e RG nº 9.800.210-3, a qual foi a vencedora da Tomada de Preços nº 13/2020, conforme Contrato nº 126/2020, **DECLARA**, que optou pela seguinte modalidade garantia:

II - Seguro-garantia;

Sem mais.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

MARIANA  
VIEIRA:07338  
303908

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
VIEIRA:07338303908  
Dados: 2020.11.30  
15:41:27 -03'00'

---

Ferragens Donda Ltda  
Mariana Vieira  
RG nº 9.800.210-3  
CPF 073.383.039-08  
CREA-PR 189155/D

Publicações Legais



Caderno Integrante da Edição nº 7780 | Pato Branco, 3 de dezembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020
Conforme informado pela Lei nº 1.217, de 20 de setembro de 2017 em seu art. 1º, § 3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa sobre o ato de concessão das seguintes diárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
RUA Tupacatiuba, 02 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
CNPJ: 08.000.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Nefitica a data da sessão, o critério de julgamento dos itens 2 a 3, o item 02.2, o modelo 07.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
OBJETO: Contratação de empresa para execução de 6.252,00m² (seis mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro
PREÇO MÁXIMO: R\$ 497.542,13 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos).
ENTREGA ENVELOPES: Às 10h00min do dia 18 de dezembro de 2020.
ABERTURA: 18 de dezembro de 2020, às 10:01 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rencancepa.

LUCIANE ELOISE LUBCYK
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Table with 5 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, PERMANÊNCIA, DATA. Lists various administrative acts and their dates.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020 - PROCESSO Nº 242/2020
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até 03 (três) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, destinado a participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Estrada Municipal Pioneiro Francisco Simonatto - Comunidade São Pedro de Alcântara, com área total de 16.600,00 m², atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Engenharia e Obras, conforme planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global" e regime de execução "empregado por preço global"; será regida, em todas as suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de R\$ 1.371.514,493. O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as 14 HORAS, DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2020, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP. 85.501-064 em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em média digital), de 2ª a 6ª Feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizelecris@pato-branco.pr.gov.br, licital@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 02 de dezembro de 2020, Gizele Cristina Mattei - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 126/2020 - Tomada de Preços Nº 13/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FERRAGENS FOMDA MATERIAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 04.866.738/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma na USF de Vivia Alegre e na academia de saúde, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 104.149,15. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 20 de novembro de 2020. Frank Aziel Schiavini, Prefeito.

Table with 2 columns: Espaço Cultural, Resultado. Lists cultural spaces and their status (Defendida, Indeferida).

Table with 2 columns: Espaço Cultural, Resultado. Lists cultural spaces and their status (Defendida, Indeferida).

Pato Branco, 01 de dezembro de 2020. Helei Aparecida de Carvalho, Secretária Municipal de Educação e Cultura/Paraná nº 04/2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.815, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
Abre o Decreto nº 8.748, de 27 de outubro de 2020, que concede Adicional de Insalubridade aos servidores envolvidos diretamente no combate a COVID-19.

Art. 1º O Anexo 1 do Decreto nº 3.794, de 21 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do Anexo 2.
M. MARINÉS PINTO DE OLIVEIRA
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2020.
ALFONSO MARINÉS ZAVICH, Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020
PROCESSO Nº 228/2020
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Concreto Usinado e Taxa de Bombestamento do Concreto, destinados as diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal; Aberta a sessão pública, não houve empresa interessada na apresentação de proposta de preços. Assim, o processo licitatório será considerado DESERTO e arquivado. Luciane Cristina Pufikamer - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROPRENDEDORES INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
PROCESSO Nº 163/2020
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 59/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 15/12/2020
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e-com.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustível (Diesel S-10), para o Município de Palmas - Paraná, conforme especificações do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e-com.br.
Palmas, 12/11/2020
Município de Palmas
Kosmos Panayotis Nicolaiou- Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 85/2020 - Concorrência Pública nº 07/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA. CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO embasada nos termos de Cláusula Quarta do Contrato nº 85/2020, com fundamento no artigo 5º, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, cronograma reprogramado, e fundamentado na 234/2020/DOP do PARANACADRE. Prorrogação e execução até 31 de dezembro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 11 de novembro de 2020. Frank Aziel Schiavini, Prefeito.

LEI Nº 45/2020
DATA: 02/12/2020

SÚMULA: "Dá denominação à Rodovia Municipal 141, Sentido Rio Pato Branco a Comunidade de Mangueirinha de "Rodovia Municipal LEVINO FABRIS MASCARELLO" e dá outras providências"

De autoria dos Vereadores Dejar de Paula Ferreira, Pedro Vieira dos Santos, Sergio Frigotto, Josemar Bandeira e Ivandro Garcia Leite, a Câmara Municipal aprovou e eu, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rodovia Municipal 141, sentido Rio Pato Branco a Comunidade de Mangueirinha, de " Rodovia Municipal Levino Fabris Mascarello" (in memoriam), Cidadão Honorário de Mariópolis, Ex Vice Prefeito e Vereador e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar, no local, placa com a denominação e a data desta presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariópolis, 02 de dezembro de 2020.
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 108/2020 - GP
DATA: 27/11/2020

SÚMULA: NOMEAÇÃO DA EQUIPE MISTA DE FRANSICIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Tubias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a equipe mista de transição de governo, constituída pelos servidores efetivos Wald José Dagegeper Júnior (Procurador Municipal), Juliano José Zarth De Col (Contador Municipal), Fernando Romero (Fiscal) e Regeanne Pacheco Refinaki (Controladora Interna Municipal)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 27 de Novembro de 2020.
Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 16/2020

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 09h01min, do dia 11/12/2020, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Tomada de Preços 16/2020, do tipo Menor Preço global, visando à contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra argamassada na Gruta Nossa Senhora de Lourdes do acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexo ao edital, do Município de Bom Sucesso do Sul, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ainda ser solicitado pelos e-mails: progeiros\_bas@hotmail.com ou licitacoes@bomsul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1125.

Bom Sucesso do Sul, 02 de dezembro de 2020.
Josiane Follé
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA SINGROLIMP. CNPJ nº 40.468.0001-89 torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO instalada NA ALAMEDA 12, Nº 1111, PARQUE INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PARANÁ, CEP 85525-000.



**SUMÁRIO**

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

**EXECUTIVO  
RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 092/2020**

**27 de novembro de 2020.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária.

Considerando o disposto na Resolução nº. 047 de 31/03/2016, Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Celetistas, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida, **Promoção Horizontal da Classe Atual para novas Classes**, para os funcionários do Consórcio Pinhaís do Quadro de Pessoal Celetistas, por aprovação na avaliação funcional, de acordo com o estabelecido no anexo I da Resolução nº. 047/2016.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam os funcionários abaixo nominados enquadrados em nova classe/referência, de acordo com o disposto no anexo I da Resolução nº. 047/2016, a partir de 1º(primeiro) de Novembro de 2020.

NOME	GRUPO OCUPACIONAL	CH	CARGO PÚBLICO	DA CLASSE/REFERÊNCIA	PARA CLASSE/REFERÊNCIA
Andre Bertoldi	Motorista	40	Motorista	Nível II	Nível III
Andre Fontana	Motorista	40	Motorista	Nível III	Nível IV
Ariel Natalino Gonçalves	Motorista	40	Motorista	Nível III	Nível IV
Daniel Alves Martins	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Tarciso da Silva	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Valdemir Lourenço de Souza	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível III	Nível IV
Laercio Fernandes	Operador de Máq. Rodoviária	40	Operador de Máq. Rodoviária	Nível I	Nível II

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI,  
Presidente do Consórcio Pinhaís.

**CONTRATOS**

**CONTRATO nº 126/2020**

Tomada de Preços nº 13/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 84.966.738/0001-06. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma na UBS de Vista Alegre e na academia de saúde, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total: R\$ 104.149,18. Prazo de execução: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 20 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 85/2020**

Concorrência Pública nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasada nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 85/2020, com fundamento no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, cronograma reprogramado e notificação 234/2020/DOP do PARANACIDADE. Prorroga-se a execução até 31 de dezembro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**Contrato nº 122/2020**

Inexigibilidade nº 15/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LUANA BORDIGNON OSÓRIO – ME, CNPJ nº 13.213.518/0001-55. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**Contrato nº 123/2020**

Inexigibilidade nº 16/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M L RAMPON PRÓTESES ODONTOLÓGICAS - ME, CNPJ nº 24.573.311/0001-08. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender

aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 241.454,40. Prazo de execução: 336 dias, iniciando-se em 19 de novembro de 2020 a 20 de outubro de 2021. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

**ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 106/2020**

Tomada de Preços nº 11/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EVERTON LUIZ FRIZZO, CNPJ nº 20.196.165/0001-98. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO e a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasados nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma e planilha orçamentária reprogramados e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução do contrato até a data de 08.12.2020. Fica aumentado o valor de R\$ 12.023,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**OUTROS ATOS**

**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 26 de julho de 2019:

**EMPREGO: RECEPCIONISTA**

Nº	Nome	Clas.
06	ANALICE THEODORO SOZO	12º
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	13º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração  
FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

**EDITAL Nº 11/2020**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014,

FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO para a Casa Lar Irmã Rosa, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

**Capítulo I**

Do Emprego, Número de Vagas, Salário, Jornada de Trabalho e Habilitação.

Art. 1º-Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas, mediante seleção simplificada, o emprego abaixo relacionado:

Emprego	Vagas	Salário	Carga Horária	Idade	Sexo
Educador Social	CR *	R\$1.389,00	44 horas semanais – Escala de 12/36 horas	Idade Mínima de 25 anos	Feminino

- Os candidatos aprovados farão parte do Cadastro de Reserva de Educador Social Substituto e poderão ser convocados para substituições temporárias e/ou definitivas dos que ocorrerem no prazo da validade do certame, devendo ter disponibilidade para trabalhar em horários diurnos e/ou noturno, bem como disponibilidade para mudança de horário de trabalho, a ser definida no interesse do serviço.
- A contratação terá a mesma duração do afastamento do titular relacionado ou, em substituição em caso de desligamento.
- O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora especialmente designada para esse fim entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, conforme Resolução 13/2020.
- Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
- Será admitida a Impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, até às 17:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II, do Município de Coronel Vivida-PR.
- As publicações legais constantes deste edital serão realizadas pelos seguintes meios: